



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 00610348.000015/2022-91

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CONTRATO Nº 005/2022 DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA.

O **Estado do Rio Grande do Norte**, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **ELEVADORES MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.193.254/0001-61**, estabelecida à Rua Jacaúna 000001 E - Lagoa Seca - Natal/RN, CEP: 59.022-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) Francisco da Chagas e Souza Filho, portador da Carteira de Identidade nº 251.371 e do CPF nº 107.934.884-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2022 (Processo nº 00610348.000015/2022-91), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de Peças, para os elevadores**, por 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. O contrato em tela deverá ser por lote único.

1.5. Descrição dos Equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QNT.	Nº DE FÁBRICA	LOCALIZAÇÃO
01	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	VM-3304-E1	PSCS/RECEPÇÃO
02	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	VM-3304-E2	PSCS/ALA INTERNA
03	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	21.557	HMWG/RECEPÇÃO
04	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	21.558	HMWG/ACESSO SERVIÇO NUTRIÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 8.666/1993;
- II - Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 58.170,00** (cinquenta e oito mil cento e setenta reais), **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) destinado a manutenção e **R\$ 43.170,00** (quarenta e três mil cento e setenta reais) para peças.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010- 2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 33.932,50** (trinta e três mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para o período de junho/2022 a dezembro/2022, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.17 Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos - Valor de **R\$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais) para o período de 01 de junho/2022 a 31 de dezembro/2022.
- 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis - Valor de **R\$ 25.182,50** (vinte e cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 3.597,50** (três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o período de 01 de junho/2022 a 31 de dezembro/2022.
- Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 24.237,50** (vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao período de janeiro/2023 a maio/2023, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 33.90.39.17 Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos - Valor de **R\$ 6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais) para o período de 01 de janeiro/2023 a 31 de maio/2023.
- 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis - Valor de **R\$ 17.987,50** (dezessete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 3.597,50** (três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para o período de 01 de janeiro/2023 a 31 de maio/2023..
- Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses, de **01/06/2022 a 31/05/2023**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6.2. Ante a “discricionariedade da Administração”, em cada caso, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, quanto à exigência de garantia e a não obrigatoriedade, tendo em vista analisado o custo-benefício e considerando os fatores presentes no contexto da contratação, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório, bem como oneração das propostas dos licitantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelo HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59.015-380 - Telefone: (84) 3232-7522.

7.2. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, permitida a assistência de terceiros.

7.3. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao fiscal do contrato.

7.4. Nos termos dos artigos 73 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

7.4.1. em se tratando de obras e serviços:

7.4.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.4.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.4.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

7.4.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.4.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.5. Nos termos dos artigos 74 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

7.5.1. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

7.5.2. serviços profissionais;

7.5.3. obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

7.6. Nos termos dos artigos 75 da Lei 8.666/1993, salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

7.7. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.8. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9. Nos termos dos artigos 76 da Lei 8.666/1993, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender chamadas da contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção, corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânico, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

8.2. Manter pessoal técnico especializado, on-line, à disposição da contratada para atender aos chamados em período máximo de 02 (duas) horas, quer tirando dúvidas, quer orientando as tarefas de manutenção;

8.3. Enviar, quando for necessário, técnico especializado ao prédio da contratante em período não superior a 02 (duas) horas, a contar do primeiro contrato;

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

8.5. Fornecer relatórios dos serviços de manutenção Preventiva e Corretiva realizados nos equipamentos;

8.6. Fornecer sempre que solicitado documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou parte as peças utilizadas em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

8.8. Fazer a reposição de peças por produtos, sendo as despesas com reposição de peças de responsabilidade da contratada;

8.9. Apresentar ao setor responsável as peças que venham a ser substituídas;

8.10. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

8.11. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

- 8.12. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para contratante;
- 8.13. Solicitar autorização da contratante para retirada de qualquer equipamento de suas dependências quando necessário para reparo;
- 8.14. Comunicar a contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo;
- 8.15. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 8.16. Ressarcir os eventuais danos e prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como; salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou propostos no desempenho dos serviços objetos deste pacto, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.18. Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados ou prepostos, quanto para a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 9.2. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernizadora e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 9.4. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;
- 9.5. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;
- 9.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá à fiscal do contrato, designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados.
- 10.3. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 10.5. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros,

por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

10.6. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Raimundo Nonato da Cruz - Matrícula: 154.815-8 - **Chefe da Divisão de Serviços Gerais.**

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao setor de almoxarifado para o atesto da documentação.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

Parágrafo primeiro: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto lícito, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RENUNCIA E RENOVAÇÃO**

16.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES**

18.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 01 de junho de 2022.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Mat. 83252-9

CONTRATANTE

Francisco da Chagas e Souza Filho

CPF: 107.934.884-00

CONTRATADA

Cássia da Silveira

CPF: 130.589.594-00

Nayara Cunha Alves

CPF: 090.953.254-07

(ANEXO I DO CONTRATO)**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	EQUIPAMENTO	QNT.	Nº DE FÁBRICA	LOCALIZAÇÃO
01	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	VM-3304-E1	PSCS/RECEPÇÃO
02	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	VM-3304-E2	PSCS/ALA INTERNA
03	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	21.557	HMWG/RECEPÇÃO
04	Elevador tipo Social para transporte de pacientes, capacidade 1.050 Kg – 14 pessoas	01	21.558	HMWG/ACESSO SERVIÇO NUTRIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO**, Usuário Externo, em 08/06/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO**, Diretora Geral, em 08/06/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA DA SILVEIRA, Chefe de Divisão de Finanças**, em 09/06/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA CUNHA ALVES, Assistente Técnica em Saúde**, em 09/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14814202** e o código CRC **460EE955**.